

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0000476/2026-46**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBIO CS**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0000476/2026-46	URFBio CS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Geominers Consultoria Comércio e Serviços LTDA		CPF/CNPJ: 15.336.493/0001-02
Endereço: JOVELINO NESTOR DE CARVALHO		Bairro: centro
Município: NAZARENO	UF: MG	CEP: 36.370-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Bruno Heitor de Andrade		CPF/CNPJ: 045.000.356-64
Endereço: Rua Abelard Leite		Bairro: CENTRO
Município: NAZARENO	UF: MG	CEP: 36.370-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bom Destino		Área Total (ha): 10.5090

Registro nº : 78945 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: São João del Rei		Município/UF: NAZARENO / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144508-2F3A.D02C.8AAB.4B6F.AB9B.A047.6400.9CA9				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,02	ha	
			ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura	Mineração: infraestrutura para acesso de equipamentos à margem do curso d'água para operação de draga.		0,02	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada			0,02
Total:	0,02		Total:	0,02
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Não se aplica			m ³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				
Equipe técnica: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)				

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica (Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3162/2022 - anexo III)

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ronald Gomes da Silva - MASP - 1153218-1

Data da Vistoria: 10/04/2026

10. VALIDADE

Data de Emissão: 18/05/2026

Validade: 36 MESES

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS2000	23K	532500	7653500

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- 1 - Compactação superficial do solo por tráfego de equipe; Perturbação mínima de fauna marginal. Delimitação prévia com estacas bambu/linha nylon limitando área a 200m²; Execução manual em período seco sem veículos pesados.
- 2 -Exposição temporária de solo (erosão laminar potencial); Remoção de solo orgânico fino. Escavação com pá manual seguindo perfil projetado (10-15% inclinação); Reaterro imediato de irregularidades com pilão manual; Contenção de bordas com tábuas 30cm ancoradas.
- 3 - Assoreamento marginal por movimentação brita; Alteração hidrológica local. Pulverização controlada água (1,5-2L/m²) até OMC Proctor; Contenção para evitar dispersão de material para Rio Grande.
- 4 - Erosão concentrada nas bordas por pulverização inadequada. Pulverização a jato fino direcionada ao centro; Proibição do tráfego nas bordas.
- 5 - Geração rejeitos ensaios (sand cone); Detectar Pontos fracos passíveis de erosão. Uso de Densímetro nuclear (ASTM D6938)/sand cone a cada 100m²; Correção de depressões com brita fina compactada manual.
- 6 - Instabilidade das bordas, Acúmulo de sedimentos. Remoção apenas após ≥95% compactação total; Estabilização das bordas para evitar retrabalho; Superfície ranhurada previne acúmulo de água.
- 7 - Resíduos de obra (estacas, nylon, formas madeira) Recolhimento de 100% dos resíduos para descarte licenciado; Relatório fotográfico georreferenciado (SIRGAS2000/UTM) para IEF.
- 8 - Perturbação mínima da fauna marginal; Compactação do solo; Recuperação de Área de Preservação Permanente (APP) em área equivalente à intervenção (200 m²), localizada na mesma propriedade (Fazenda Bom Destino, Nazareno/MG), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF-MG nº 3.102/2021 e PRADA anexo.

13. OBSERVAÇÃO

Condicionante: Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme proposto no PRADA anexado ao processo. PRAZO: Anualmente, por um período de 03 anos

Conforme consta nos autos: remoção integral da estrutura ao término da atividade minerária, com recomposição do solo e recuperação ambiental da área utilizada, em conformidade com o art. 9º, §2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 18/05/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139968301** e o código CRC **1538202D**.